MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE EPIS E DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

N. /2020

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

- **I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Kits de EPI e de Limpeza e Higiene Pessoal, destinados à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO.
- **I.2.** Os Kits de EPI destinam-se para distribuição aos integrantes do grupo Comunidade Ativa e o Kit de Limpeza e Higiene Pessoal para distribuição aos moradores de rua acolhidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, por um período de seis meses, de acordo com o Plano de Ações Socioassistenciais da Portaria nº 369/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

- II.1. Os produtos objeto da presente contratação serão entregues da seguinte forma:
- **II.1.1. Lote 01 Kits de EPIs** de forma parcelada, no período de seis meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com a previsão de entrega de 327 Kits por mês.

II.1.2. Lote 02 – Kits de Limpeza e Higiene Pessoal – entrega única.

- **II.2.** Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.
- **II.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, diretamente na sede do CRAS, sito à Rua Daniel Martins Bizarro, nº57, Centro, neste município, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas

decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

- **II.4.** Os Kits de EPIs deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens transparentes, resistentes, com rótulo de identificação dos itens que os compõe e os itens que integram o Kit de Limpeza e Higiene Pessoal deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, resistente, com rótulo com a identificação do produto e quantidade de itens.
- II.5. O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

- **III.1.** Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste edital.
- III.2. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **III.3.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:	
V.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (),
correspondendo o valor unitário a R\$ (, ,
(

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

- **V.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Faturae esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.
- **V.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj. Ativ.: 2180 – AÇÕES COVID NO SUAS ACOLHIMENTO – PORT. 369;

Recurso: 1606 – FNAS COVID;

3.3.9.0.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VII.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos se esta ocorrer antes.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VIII.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SNONA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de outubro de 2020.

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: